

**Instrução Normativa MAPA 3/2011**

(D.O.U. 18/02/2011)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum, considerando a Resolução GMC Nº 12/10, que aprovou os requisitos fitossanitários do Substandard 3.7.12. "Requisitos fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo país de destino e origem para os Estados Partes", e o que consta do Processo nº 21000.007539/2010-40, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a [Instrução Normativa MAPA nº 20, de 15 de março de 2002](#).

WAGNER ROSSI

ANEXO

SUBSTANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.9. Requisitos Fitossanitários para *Helianthus annuus* (girassol) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

3 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

4 - DESCRIÇÃO

Este Substandard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Helianthus annuus* (girassol), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

## II.9.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>Helianthi</i> ; ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pseudomonas syringae</i> pv. <i>helianthi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há declarações adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 9: Grãos.
Código: HELAN 1 13 01 09 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há declarações adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

## II.9.B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes.
Código: HELAN 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais.

R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.

R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: ELAN 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros.

Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).

Requisitos fitossanitários:

R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há declarações adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

## II.9.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HELAN 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as seguintes declarações adicionais solicitadas.

R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso.

R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado *Pseudomonas syringae* pv. *Helianthi*; ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Pseudomonas syringae* pv. *helianthi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HELAN 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros.

Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

## II.9.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

### REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Helianthus annuus*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HELAN 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante ciclo vegetativo e não foi detectado *Pseudomonas syringae* pv. *Helianthi*; ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Pseudomonas syringae* pv. *helianthi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ( ).

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HELAN 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros.

Código: HELAN 1 20 02 10 2 (Casca).

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R1 - Requer Inspeção Fitosanitária no Ingresso.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

D.O.U., 18/02/2011 - Seção 1